



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 041/2026

**Comissão:** Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente: Francisco Olinquevicz Neto  
Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa  
Membro: Alaercio Sales

**Ementa:** Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª, e dá outras providências.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Alaercio Sales

## **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª.

## **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, e tem por objetivo ratificar a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª, conforme previsto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. A iniciativa decorre da necessidade de adequação do instrumento consorcial às normas legais vigentes e às orientações do Ministério Público do Estado do Paraná, que apontou a necessidade de reavaliação do regime jurídico das gratificações concedidas no âmbito do Consórcio. Nesse sentido, a alteração proposta busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao disciplinar a natureza dessas vantagens. Com a nova redação, estabelece-se que as gratificações possuem natureza remuneratória enquanto percebidas, caráter transitório e não são passíveis de incorporação definitiva, além de dependerem de ato administrativo formal, devidamente motivado e



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

fundamentado em critérios objetivos. Dessa forma, a medida assegura a conformidade do Protocolo de Intenções com os princípios da Administração Pública, contribuindo para a regularidade jurídica do Consórcio e para a continuidade das ações desenvolvidas em benefício dos municípios consorciado

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade e encontra previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e não contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

### **III - Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 041/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2026.

**Presidente: Francisco Olinquevicz Neto**

**Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa**

**Membro: Alaercio Sales**